

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENCA

Processo n°: 1002027-32.2017.8.26.0037 - N° de Ordem: 2017/000307

Classe - Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Rosângela Aparecida Paúra

Requerido: Claudemir Paúra

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls. 01/04 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Claudemir Paúra</u>, figurando como inventariante <u>Rosângela Aparecida Paúra</u>.

Em consequência, atribuo à adjudicatária o bem inventariado, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários em favor do profissional nomeado a fls. 06 nos termos do convênio OAB/DPESP.

Expeça-se guia para levantamento dos valores depositados judicialmente.

Providencie o ilustre procurador, por petição, no prazo de até 10 dias, a indicação das peças necessárias à carta de adjudicação, expedindo-a em seguida.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.
Intimem-se.

Araraquara, 25 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA